



Finig

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DA UNIÃO PORTUGUESA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA CONTRA A RTP (Aprovada na reunião plenária de 7.ABR.93)

I - FACTOS

I.1 - Em 10 de Março de 1993, a União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia apresentou queixa à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), alegando, no essencial, o seguinte:

a) Alguns órgãos de comunicação social, ao noticiar os "acontecimentos iniciados em Waco, Texas, da autoria de Vernon Howell, ex-membro da Igreja Adventista e actualmente ligado ao grupo religioso Davidiano, associaram indevidamente a Igreja Adventista aos factos em ocorrência".

b) A União enviou aos órgãos de comunicação social um comunicado esclarecendo que os factos ocorridos em Waco nada têm a ver com a Igreja Adventista.

c) Apesar de tal comunicado, a RTP continuou a noticiar os acontecimentos de Waco ligando-os à Igreja Adventista.

d) Em consequência de tais notícias, alguns membros da Igreja Adventista vêm sendo marginalizados.

I.2 - A União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia pediu o visionamento dos programas em que se incluíram tais notícias e exerceu o direito de resposta por carta recebida na RTP em 22 de Março.

A RTP não difundiu a resposta nem comunicou à queixosa qualquer decisão sobre o assunto.

I.3 - Por carta de 30 de Março, a União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia interpõe recurso para esta Alta Autoridade.

II - ANÁLISE

Nos termos do artº 38º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro (Regime da actividade de televisão), a decisão sobre a transmissão da resposta deve ser tomada no prazo de 72 horas a contar da recepção da resposta e comunicada ao interessado nas 48 horas seguintes.

./.

4347



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

No caso vertente, não foi comunicada ao interessado qualquer decisão. Porém, a RTP não difundiu a resposta no prazo de 72 horas subsequente ao atrás citado, nos termos do artº 39º, da sobredita Lei nº 58/90.

Está, assim, há muito ultrapassado o prazo em que era possível à RTP afirmar a recusa do direito de resposta, nos termos do artº 38º, nº 2 da Lei nº 58/90.

E, assim sendo, estamos perante uma situação de recusa objectiva e não fundamentada do direito de resposta de que cabe recurso para a AACS.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento ao recurso da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia por recusa da RTP em transmitir a resposta daquela organização religiosa a notícias que a associavam aos acontecimentos iniciados em 28 de Fevereiro em Waco, Texas, nos Estados Unidos da América, por Vernon Howell, ex-membro da Igreja Adventista.

A AACS recomenda, assim, à RTP que proceda à difusão da resposta em causa no prazo de 72 horas a contar da notificação desta deliberação e em horário correspondente ao das emissões a que respeita.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 7 de Abril de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

9348